

EMENDA Nº - CCJ

(ao PLS 349 / 2015)

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2015, para conferir ao § 1º do artigo 27 do Decreto-lei n. 4.657, de 1942, a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 1º. Não se considera erro grosseiro a decisão ou opinião baseada em orientação geral, ou ainda em interpretação razoável, em jurisprudência ou em doutrina, ainda que não pacificadas, mesmo que **não** venha a ser posteriormente aceita, no caso, por órgãos de controle ou judiciais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir erro de digitação que omitiu a expressão “não” no §1º do art. 27 do Decreto-lei n. 4.657, de 1942, alterado pelo artigo 1º do projeto, retirando-lhe completamente o sentido, pois que esse pretendia justamente esclarecer que não será considerado erro grosseiro a decisão ou opinião baseada em jurisprudência ainda que não pacificada, mesmo que esta não fosse posteriormente aceita.

Assim, a aprovação desta emenda é imprescindível para que o texto proposto retome seu sentido.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

